

PROCESSO No.10925/000.285/92-10
ACORDÃO No. 106-7.042

Sessão de : 26 de janeiro de 1995
Recurso nº: 80.827 - FINSOCIAL - Ex: 1987 a 1989
Recorrente : ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida : DRF em Joaçaba - SC

And

FINSOCIAL/FATURAMENTO - DECORRENCIA - A decisão do processo-matriz estende seus efeitos aos processos decorrentes.

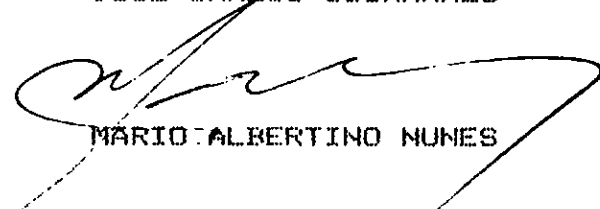
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro José Carlos Guimarães.

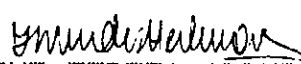
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 19 OUT 1995 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, EDEVARDE GONÇALVES E HENRIQUE ORLANDO MARCONI. Ausentes os Conselheiros HENRIQUE ISLEB E FAUZE MIDLEJ conforme Port. MEFP 537/92, art. 3o. parágrafo 2o.

Recurso nr. 80.827

Recorrente: ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI (FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T Ó R I O

ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI (FIRMA INDIVIDUAL), já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/Joaçaba - SC, de que foi cientificada em 10.08.93 (fls. 92), através de recurso protocolado em 06.09.93 (fls. 93).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 29), relativo ao FINSOCIAL/FATURAMENTO, Exercícios de 1987 a 1989, por reflexo de lançamento na área do IRPJ discutido no Processo nr. 10925/000.281/92-51.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercícios em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro presumido, transformado em arbitrado.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, na sessão de 04/10/94, resultando em DAR provimento parcial, conforme Acórdão nr. 106-6.811.

4. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



PROCESSO No. 10925/000.285/92-10
ACORDAO No. 106-7.042

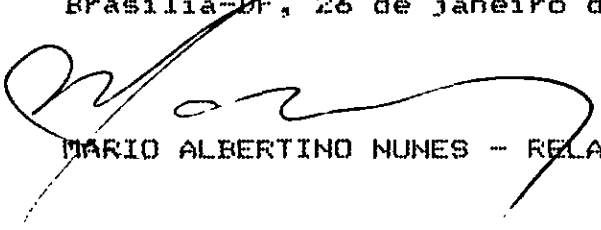
V O T O

Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo, e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para adequar a exigência ao decidido no processo matriz.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 1995



MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR